

ADM: 048/2022 – e-prot. 19.831.956-2

Dispensa de Licitação: 028/2022

Empresa Contratada: Mendes Transportes Ltda.
CNPJ: 77.159.689/0001-26

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte de carga/"frete", para mudança dos bens e pertences da **INVEST PARANÁ** para estruturação da sua sede, considerando a expansão da atual estrutura.

Vigência: 12/12/2022 a 21/12/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais). Vê-se, então, que a importância se encontra dentro do limite estipulado no artigo 24, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 9412/2018, assim como no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15608/2007 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Assinado digitalmente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças



ePROCOLO



Documento: **5.Justificativadedispensadelicitacaofrete.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Aleksandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 14/12/2022 13:52 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **19.831.956-2** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 14/12/2022 13:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94eb3fcacd0b3a5d4021c83cb5510038.